CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO(A) VEREADOR LEONEL BRIZOLA NETO

INDICAÇÃO

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O NÃO CORTE DO PONTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE A GREVE DO CORRENTE ANO

Autor(es): VEREADOR LEONEL BRIZOLA NETO

Indico a Mesa Diretora na forma do regimento interno, seja oficializado o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Rio de Janeiro, para intervir junto a Secretaria Municipal de Educação, para que o ponto dos profissionais de educação do Município do Rio de Janeiro, não seja cortado devido a greve iniciada em maio do corrente ano.

Acerca do assunto, não há legislação específica que verse sobre o direito de greve no setor Público, disposto no art. 37, VII, da Constituição Federal.

De acordo com entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, o exercício do direito de greve pelos servidores públicos, no que couber aplicar-se-á a lei de greve da inicitaiva privada, qual seja, Lei nº 7.783/89.

Destaca-se o art 3º da referida lei:

"Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho."

Por fim, assevera a Desembargadora Claudia Pires dos Santos Ferreira, no Mandado de Segurança nº 0045412-95.2013.8.19.000, a ilegalidade do corte do ponto:

"(...) não havendo lei específica acerca de greve no setor público, por absoluta e injustificável mora legislativa, não se pode façar em corte ou suspensão de pagamento de salários dos servidores por falta de amparo no ordenamento jurídico."

Por todo o exposto, requer a acolhida da presente Indicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de junho de 2014.

VEREADOR LEONEL BRIZOLA NETO - PDT
2º Vice Presidente da CMRJ